



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de Taperoá – IPMT.
Aposentadoria por Idade com Proventos Integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-04852 /2.014

1. PROCESSO TC Nº: 14213/14

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA GUEDES GUIMARAES

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 000179 lotada na Secretaria de Educação do Município de Taperoá .

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26.06.2014

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: . 26.06.2014

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPMT

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Maria Guedes Guimarães**, matrícula 000179, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de novembro 2.014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd